



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

LEI Nº 1.265/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO DEMONSTRATIVO VII DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS QUE IRÁ VIGORAR EM 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

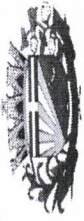
O **Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA**
A **SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo-VII da Lei 1259/2023-LDO/2024, pelo Demonstrativo constante no anexo a esta lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 25 de outubro de 2023.

Lúcio Roberto Calixto Costa
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024


RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2024	2025	
IPU, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO MELHORIA	Isenção, renúncia, desconto, redução, remissão e outras formas semelhantes	Lei de incentivos para empresas e contribuintes, aposentados, pessoas carentes, contribuintes pontuais no pagamento de tributos	1.140.000,00	1.205.000,00	1.060.000,00
TOTAL		Geral	1.140.000,00	1.205.000,00	1.060.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS
CRC/MS - 007899 - "O"-1

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Lúcio Roberto Calixto Costa
PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CHAMADA Nº014/2.023.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas nos Anexos deste Edital, para apresentem os documentos para que tomem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo, para designação e contratação temporária para os Cargos de Recepcionista, Edital nº. 001/2023, Processo Seletivo Simplificado nº002/2023. Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2308, em 06 de Setembro de 2.023, e de acordo com Edital do Resultado Final nº009/2023, publicado na Edição nº 2326, em03 de Outubro de 2.023, Homologado pelo Decreto nº 192/2.023de 05 de Outubro de 2.023.

Os convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, centro, em Santa Rita do Pardo-MS, das 08h às 14h (Horário Brasília), no prazo máximo de 5 (cinco) dias munidos dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- c) Certidão de Casamento;
- d) Certidão de Nascimento dos dependentes e C.P.F.(se possuir);
- e) Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- g) Laudo Médico (é de responsabilidade do contratado);
- h) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Declaração de não acumulação de cargos;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
- l) Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- m) Comprovante de endereço;
- n) 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- o) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do convocado;
- p) Fotocópia- Carteira de trabalho –CTPS;
- q) Conta Bancária (se possuir).

As fotocópias deverão serapresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito, 25 de Outubro de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

ANEXO ÚNICO

RECEPÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

NOME

CARGO

CPF

5º LUMA MARTINEZ GISFREDO RECEPÇÃO 045.917.231-00

Gabinete do Prefeito, 25 de Outubro de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume



LEI Nº 1.265/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO DEMONSTRATIVO VII DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS QUE IRÁ VIGORAR EM 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo-VII da Lei 1259/2023-LDO/2024, pelo Demonstrativo constante no anexo a esta lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 25 de outubro de 2023.

Lúcio Roberto Calixto Costa
PREFEITO

ANEXO	AMPLIACÃO	ESTIMATIVA/PROGRAMAS/RECURSOS	2024	2023	2022	COMPLEMENTAÇÃO
011	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DEVELOPAMENTO MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	
TOTAL			1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	

Lúcio Roberto Calixto Costa
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
A POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, e fundamenta-se nos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração tem por objetivo a valorização do servidor, a criação de condições favoráveis à inovação e ao aprimoramento profissional e à manutenção do nível técnico e gerencial, oferecendo remuneração digna e compatível com o trabalho desempenhado por cada servidor, a fim de que sejam eficientes na prestação dos serviços públicos.
SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:
I - quadro funcional: é o conjunto de cargos, carreiras e funções públicas remuneradas integrantes da Câmara Municipal;
II - grupo ocupacional: é o conjunto de cargos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;
III - cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público e que tem características essenciais à criação, por lei, em número certo, com denominação própria e vencimento específico, a ser provido e exercido por um titular;
a) cargo de provimento efetivo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público admitido por concurso público, com vínculo permanente;
b) cargo de provimento em comissão: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, com vínculo transitório, para o desempenho de direção, chefia ou assessoramento, tomando-se por decisão do Presidente da Câmara;
IV - função de confiança: é exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, para o desempenho de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração no que se refere à função e não em relação ao cargo efetivo;
V - servidor público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;
VI - classe: é a escala do cargo que aponta a posição funcional do servidor, resultante do desenvolvimento funcional e da experiência acumulada;
VII - nível: é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade das tarefas, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes;
VIII - vencimento: é a remuneração pecuniária do servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível e a classe que ocupa;
IX - remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei;
X - interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;
XI - DAS: símbolo que identifica o subsídio e vencimentos dos cargos em comissão de direção e assessoramento intermediário;
XII - DAL: símbolo que identifica o subsídio e vencimentos dos cargos em comissão de direção e assessoramento superior;
XIII - GFC: símbolo que identifica a gratificação pelo exercício de função de confiança.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO QUADRO DE CARGOS
Art. 4º Os cargos e funções públicas da Câmara Municipal são acessíveis a todos os brasileiros que preencherem os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.
Parágrafo único. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão a serem preenchidos destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
Art. 5º Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, com os quantitativos e níveis de vencimento, estão firmados no Anexo I desta Lei Complementar.
Parágrafo único. As descrições sumárias das atribuições, atividades e grau de complexidade dos cargos de provimento efetivo e em comissão estão dispostas no Anexo III desta Lei Complementar.
SEÇÃO ÚNICA
DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Art. 6º Os cargos em comissão constituem o grupo de direção e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal, e serão classificados em níveis correspondentes à hierarquia da estrutura organizacional do Poder Legislativo, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.
Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos em comissão estão sujeitos à jornada de trabalho conforme tabela do Anexo II.
Art. 7º As funções de confiança do grupo de direção e assessoramento, renhidas sob a denominação de funções de chefia, gerência e assistência, correspondem à atribuição de ocupante de cargo efetivo, de encargos de gerência, chefia intermediária ou assistência técnica ou imediata de unidade administrativa ou de direção ou comando da Câmara Municipal.
§1º A função de confiança constitui ampliação temporária das atribuições do cargo de carreira, sendo livre designação e dispensa da Presidência da Câmara Municipal.
§2º Os ocupantes das funções de confiança estão sujeitos à jornada de trabalho de trabalho conforme tabela em anexo.
CAPÍTULO III
DA INVESTIDURA
Art. 8º A investidura em cargo público da Câmara Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvando-se às nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 1º A investidura em cargo público depende dos seguintes requisitos básicos:
I - a nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a qualificação com as obrigações militares para o sexo masculino;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - a aptidão física e mental;
VII - prova de qualificação com as obrigações eleitorais.
§ 2º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos especiais estabelecidos em leis e editais.
§ 3º As pessoas portadoras de necessidades especiais e assegurada o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais fica reservado um percentual nunca inferior a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.
§ 4º Será aplicada, ainda, a legislação federal específica para a inscrição de candidato portador de necessidades especiais em concurso público.
§ 5º A aptidão física e mental de que trata o inciso VI do caput será comprovada mediante submissão do candidato a exames médicos, prova de aptidão física e avaliação psicológica.
§ 6º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
SEÇÃO I
DO PROVIMENTO
Art. 9º O provimento dos cargos públicos da Câmara Municipal será feito mediante ato do Presidente da Câmara.

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal - Tiragem: 1500 exemplares
E-mail: jornalaldacidade.br@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:
(67) 98143-9894
(67) 99682-4675